



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Regime Próprio de Previdência Social do Município
de Arroio Grande-RS – RPPS



DECRETO Nº 063/2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.139, de 27 de julho de 2020 (Lei do RPPS) que estabelece programa permanente de atualização cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado recenseamento previdenciário.

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário, de que trata a Lei Municipal nº 3.139, de 27 de julho de 2020 (Lei do RPPS), tem a finalidade de atualizar a base cadastral dos servidores **ativos, aposentados e pensionistas** (todos) vinculados ao **MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE-RS** e junto ao **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**.

§ 1º O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores ativos detentores de cargo de provimento efetivo da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, aposentados e pensionistas segurados do RPPS do Município.

§ 2º O servidor municipal, obrigatoriamente, prestará informações quando solicitado, mesmo em licença, afastamento ou quando, por qualquer motivo, esteja ausente de suas atividades.

Parágrafo único. **O recenseamento previdenciário será realizado a cada 5 anos, tendo início em 2023.**

Art. 2º Os servidores ativos, aposentados e pensionistas deverão ser convocados para o recenseamento previdenciário mediante Decreto, amplamente publicizado, inclusive por redes sociais oficiais do Ente, o qual deverá estabelecer os locais e os períodos para a atualização do cadastro, bem como as informações que deverão ser prestadas e os documentos que serão exigidos.

§ 1º Fica autorizada a atualização do cadastro mediante procuração, e neste caso a procuração deverá ser pública (registrada em cartório) sendo que deverá ter declaração de mútua responsabilidade dos(as) outorgantes e outorgados (as) quanto ao cadastro e/ou atualização; reservado ao Município a faculdade de, como condição para considerar recenseado o ativo, aposentado ou pensionista, diligenciar para confirmar os dados informados.

§ 2º No caso de ativo, aposentado e pensionista sem condição de locomoção, o Município, mediante solicitação, deslocará equipe do RPPS, até suas residências com o fim de realizar o recenseamento durante os dias estabelecidos no artigo 10º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Regime Próprio de Previdência Social do Município
de Arroio Grande-RS – RPPS



§ 3º O servidor ativo, inativo ou pensionista que não comparecer, sem motivo justificado, ou que apresentar cadastro incompleto, acarretará na suspensão do pagamento da remuneração a partir do mês subsequente ao do estabelecido para o término do Censo Previdenciário.

Parágrafo Único: O pagamento da remuneração será restabelecido somente após a regularização de seus dados cadastrais junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, com efeitos retroativos, sem a aplicação de qualquer multa ou juros demora.

Dos Documentos dos Servidores Ativos

Art. 3º O **servidor em atividade** deverá comparecer junto ao Departamento Pessoal do município de Arroio Grande, situado na Rua Dr. Monteiro, nº 199, no centro de Arroio Grande-RS (CEP: 96330-000), e deverá estar munido e trazer os seguintes documentos (cópia simples com correspondente original para conferência):

- I. Documento de “**ATIVO**” preenchida, constante **ANEXO I**;
- II. Cartão do PIS/PASEP;
- III. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) ou Extrato Previdenciário (CNIS), constando todos os vínculos empregatícios;
- IV. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, constando todos os vínculos empregatícios;
- V. Cédula de Identidade - RG;
- VI. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VII. Carteira Nacional de Habilitação - CNH, se aplicável;
- VIII. Comprovante de residência com data de vencimento não superior a 03 (três) meses, ou declaração de endereço registrada em cartório;
- IX. Carteira de Identidade Profissional - Registro no Conselho de Classe, com comprovante de regularidade (anuidade ou certidão), quando exigida para o ingresso no cargo;
- X. Declaração assinada pelo próprio servidor se contribuiu ou não para a previdência em outro ente ou órgão público optante pelo RPPS.
- XI. Dos documentos dos dependentes, caso haja, discriminado na página **ANEXOS IV e V**.

Parágrafo Único. Em caso positivo da declaração requerida no inciso X, o servidor deverá apresentar também certidão narrativa de seu tempo de contribuição no outro ente ou órgão público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Regime Próprio de Previdência Social do Município
de Arroio Grande-RS – RPPS



Dos Documentos dos Servidores INATIVOS

Art. 4º O **APOSENTADO (INATIVO)** deverá comparecer junto ao Departamento Pessoal do município de Arroio Grande, situado na Rua Dr. Monteiro, nº 199, no centro de Arroio Grande-RS (CEP: 96330-000), e deverá estar munido e trazer os seguintes documentos (cópia simples com correspondente original para conferência):

- I. Ficha Documento de “**APOSENTADO**” preenchida, constante **ANEXO II**;
- II. Cartão do PIS/PASEP;
- III. Cédula de Identidade - RG;
- IV. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- V. Comprovante de residência com data de vencimento não superior a 03 (três) meses, ou declaração de endereço registrada em cartório;
- VI. Certidão de Casamento quando for o caso;
- VII. Dos documentos dos dependentes, caso haja, discriminado na página **ANEXOS IV e V**.

Dos Documentos dos Pensionistas

Art. 5º O **PENSIONISTA** deverá comparecer junto ao Departamento Pessoal do município de Arroio Grande, situado na Rua Dr. Monteiro, nº 199, no centro de Arroio Grande-RS (CEP: 96330-000), e deverá estar munido e trazer os seguintes documentos (cópia simples com correspondente original para conferência):

- I. Ficha Cadastral de **PENSIONISTA** preenchida, constante no **ANEXO III**;
- II. Cartão do PIS/PASEP;
- III. Cédula de Identidade - RG;
- IV. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- V. Certidão de óbito do instituidor da pensão
- VI. CPF do instituidor da pensão
- VII. Comprovante de residência com data de vencimento não superior a 03 (três) meses, ou declaração de endereço registrada em cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Regime Próprio de Previdência Social do Município
de Arroio Grande-RS – RPPS



Dos Documentos dos Dependentes

Art. 6º O **servidor que possuir dependentes** deverá inscrevê-los apresentando os respectivos documentos, conforme o caso, ou declarar expressamente a ausência de dependentes, para todos os efeitos legais, constante no **ANEXOS IV a V**:

I - cônjuge: Certidão de Casamento, Documento de Identificação com foto e o CPF;

II- companheiro ou companheira: Declaração de União Estável firmada por Escritura Pública Declaratória de União Estável ou reconhecida judicialmente, Documento de Identificação com foto e o CPF;

III- filho, ou equiparado, menor de 21 (vinte e um) anos: Certidão de Nascimento, Documento de Identificação com foto e o CPF;

IV- filho inválido ou incapaz: Certidão de Nascimento com averbação da sentença de interdição, Documento de Identificação com foto e CPF;

V- menor sob tutela: Certidão de Nascimento, Documento de Identificação com foto, CPF e o Termo Judicial de Tutela;

VI- pais dependentes: Documento de Identificação com foto, CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, conforme modelo VI, sob as penas da Lei, de que o pai ou a mãe, ou ambos são seus dependentes econômicos.

Art. 7º Além dos documentos exigidos nos artigos 4º a 7º deste Decreto, a Administração Municipal poderá solicitar ao servidor outros documentos pertinentes para atualização do cadastro.

Art.8º A entrega dos documentos exigidos nos artigos 4º a 8º deste Decreto, por intermédio de procurador, somente será aceita, em razão de dificuldade de locomoção do servidor ou inválido.

Art. 9º - O servidor ativo, inativo ou pensionista que não comparecer, sem motivo justificado, ou que apresentar cadastro incompleto, acarretará na suspensão do pagamento da remuneração a partir do mês subsequente ao do estabelecido para o término do Censo Previdenciário.

Parágrafo Único: O pagamento da remuneração será restabelecido somente após a regularização de seus dados cadastrais junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, com efeitos retroativos, sem a aplicação de qualquer multa ou juros demora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Regime Próprio de Previdência Social do Município
de Arroio Grande-RS – RPPS



Art.10º A convocação dos servidores ativos, aposentados e pensionistas para o recadastramento obrigatório obedecerá ao seguinte cronograma de chamamento:

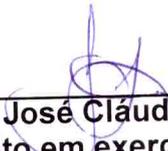
CRONOGRAMA DE CHAMAMENTO		
Data	Horário de atendimento	Letras
22/05/2023	a partir das 13:00	Nomes iniciados por A ou B
23/05/2023	Das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00	Nomes iniciados por C, D, E, F, G, H ou I
24/05/2023	Das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00	Nomes iniciados por J, K, L ou M
25/05/2023	Das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00	Nomes iniciados por N, O, P, Q, R ou S
26/05/2023	Até às 12:00	Nomes iniciados por T, U, V, W, X, Y ou Z

Art. 11º Será nomeada por Portaria comissão de recenseamento e coordenadores que serão responsáveis pelo censo previdenciário (Início e Atualização 2023) – sendo que no caso da manutenção de dados dos **aposentados e pensionistas**, a comissão deverá ser composta servidores efetivos do RPPS para efetiva manutenção pelo prazo censitário local (quinquenal).

Art. 12º O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ARROIO GRANDE, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2023.



José Cláudio Ávila da Silva
Prefeito em exercício de Arroio Grande



Rafael da Silva Furtado
Secretário Municipal de Administração